

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dezessete dias do mês de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

—
N. 21

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da província autorizado a mandar restituir a Otto Helm & Comp. e outros exportadores da praça de Santos as importâncias do imposto adicional de dez por cento, sobre os direitos de saída do café, que na mesa de rendas daquela cidade pagaram, no exercício financeiro de 1881 a 1882.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário.

Mando, por quanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mês de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da província a mandar restituir a Otto Helm & Comp. e outros exportadores da praça de Santos as importâncias do imposto adicional de dez por cento sobre os direitos de saída do café, que na mesa de rendas daquela cidade pagaram no exercício financeiro de 1881 a 1882, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mês de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

—
N. 22

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da província autorizado a conceder privilegio por cincuenta annos a quem maiores vantagens oferecer, preferindo em egualdade de condições os fazendeiros do bairro da Resaca, para construções, uso e gozo de uma linha de bonds agrícolas movida por animaes ou a vapor, a qual, partindo da estação da Resaca na linha ferrea Mogiana e passando pelas fazendas de Anhumas, Palmeira, Santa Barbara, Santo Antonio, Sesmaria do Engenho, Brumado, Santo Ignacio, Jequitibá e São Manoel, venha terminar na mesma estação.

Art. 2.º No respectivo contrato, que a mesma presidencia lavrar com os concessionários deste privilegio, estipulará as clausulas e condições que julgar necessarias para regularidade, não só do serviço de transporte de passageiros, como tambem de cargas, construção da linha, solidez da mesma e sua dimensão, tabella de frete, etc.

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrário.

